

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, §1º da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

1 – Para fins de análise e deferimento, pelo médico revisor da Seção da Segurança do Trabalho e Medicina. Os atestados médicos apresentar pelo servidor nas licenças para tratamento da saúde, licença-maternidade, licença por acidente em serviço e licença por motivo de doença em pessoa da família deverão conter as seguintes informações;

a) o termo inicial e final do período de afastamento, expressos em números e por extenso;

b) a assinatura do médico responsável sobre o carimbo, no qual deverão constar o nome completo e o número do registro no Conselho Profissional;

c) o servidor deverá apresentar-se à Seção de Segurança do Trabalho e Medicina munido de documento de identidade.

2 – As ausências do servidor para a realização de consultas e exames médicos deverão ser previamente comunicadas à chefia imediato. O servidor que não necessitar de afastamento integral para realização do procedimento, deverá cumprir o restante de sua jornada de trabalho.

a) A comprovação documental do período de ausência deverá ser apresentada no mesmo dia da realização da consulta ou exame, à chefia imediata, dispensada a revisão do médico da Seção de Segurança e Medicina.

b) O não cumprimento de qualquer das disposições deste item importará na aplicação de faltas injustiçadas ao servidor infrator.

3 – Para os casos de afastamento, o servidor deverá apresentar o atestado médico no prazo de até 02 (dois) dias úteis subseqüentes ao início do afastamento, ao médico revisor da Seção de Segurança e Medicina, sob pena de não ser aceito fora desse prazo.

a) Mesmo na necessidade de afastamento do servidor pelo prazo igual a 01 (um) daí, haverá necessidade de apresentação do atestado ao médico revisor, no prazo acima estabelecido.

4 – As servidoras gestantes deverão, obrigatoriamente, ser afastadas do exercício de suas atividades 28 (vinte e oito) dias antes da data prevista para o parto, atestada pelo seu médico na forma do item 1, “a” e “b”, conforme determina o artigo 93 do decreto 3.048/99.

5 – A concessão do benefício Vale-Transporte fica condicionada à sua efetiva utilização pelo servidor, nos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, não sendo devido nas suas ausências, afastamentos ou suspensão de pagamento.

a) é vedado aos Diretores Gerais e aos Chefes ou Encarregados de Serviço, no caso de delegação de competência, proceder à concessão e entrega dos vales-transporte, referentes aos dias não trabalhados pelo servidor, pelos motivos acima elencados sob pena de terem que ressarcir o valor integral dos valores indevidamente recebidos pelo servidor além de outras penalidades previstas em lei;

b) o servidor que receber o vale-transporte referente ao dia não trabalhado ou ao período de afastamento, ficará sujeito ao desconto no mês subsequente, do número de vales indevidamente recebidos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

6 – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação;

Maria Batista Teodoro Varotto
Secretário Municipal de Administração